

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.219.2012-40

ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre. CODISACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do

Acre CODISACRE, referente ao exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: José Luiz Sombra Rodrigues

PROCURADOR: Marco Antonio Mourão de Oliveira (OAB/AC nº 2426)

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 10.071/2016

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre. Divergência de valores entre o Relatório de Gestão e o Balanço Patrimonial, na conta %Processos Judiciais+ Ausência de depreciação dos Bens Móveis e Imóveis. Divergência de valores relacionados à conta Bens Móveis e Bens Imóveis. Ausência de destinação dos Bens Patrimoniais que foram baixados. Ausência do Demonstrativo dos recursos originários de dotações orçamentárias do Estado. Regularidade com ressalva. Notificação. Abertura de Tomada de Contas Especial. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 51, inciso II: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre (CODISACRE), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor José Luiz Sombra Rodrigues, Diretor Presidente, à época, em razão das falhas contábeis e de procedimento apontadas pela DAFO/3ªIGCE (fls. 461 a 505); 2) notificar o atual responsável pela CODISACRE, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda não tenha feito, assinalando o prazo de 90 (noventa) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. 3) determinar a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da LCE nº 38/1993, visando apurar a regularidade dos pagamentos efetuados a título de ‰eguro de vida+, ‰iretório do PDS+, ‰iros passivos+, ‰ustas oficiais+ e ‰ultas punitivas+, sobre os quais não há nos autos indicação da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 10.071/2016/Plenário-TCE/AC Ë fl. 02 de 02)

finalidade pública. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Rio Branco . Acre, 17 de novembro de 2016.

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC